

LEI Nº 796

De: 30.11.95

SÚMULA: Aprova o loteamento Junges e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica aprovado o loteamento Junges, de propriedade de José Eloi Junges, situado nesta cidade, face o cumprimento das exigências legais.

Artigo 2º - O loteamento acima citado é constituído de 02 (duas) quadras e 19 (dezenove) lotes.

Artigo 3º - O loteamento inicia no marco O=PP, encravado na divisa com a Avenida Macali e com a chácara Nº 23, com azimute de 148° 30'00" e distância de 217,74m, confronta com a chácara Nº 23, ate com marco Nº 01, deste com azimute de 247° 08'00" e distância de 77,31m, confronta com a chácara Nº 16, até o marco Nº 02, deste com azimute de 336° 04'00" e distância de 202,82m, confronta com a chácara Nº 22, até o marco Nº 03, deste com azimute de 52° 38'00" e distância de 50m, confronta com a avenida Macali, até o marco O=PP, inicio da descrição deste perímetro.

Artigo 4º - Como parte integrante do loteamento, estão oficializados os seguintes logradouros:

- a) Avenida Macali, com início na chácara Nº 23 até a rua "A", com extensão de 43,70m;
- b) Avenida Macali, até a Chácara Nº 16, com extensão de 217,74m;
- c) Rua "A", com início na Avenida Macali até a chácara Nº 16, com extensão de 202,82m.

Artigo 5º - O proprietário do loteamento compromete-se doar ao Município a área de 2.468,32m² (dois mil metros quadrados), representados pelos logradouros acima citados.

Artigo 6º - O proprietário do loteamento ou seus adquirentes, ficam obrigados ao pagamento de contribuição de melhorias ou qualquer outro benefício implantado no loteamento.

Artigo 7º - No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura :

- a) Energia elétrica;
- b) Abastecimento de água (parte);
- c) Arruamento;
- d) Pavimentação asfáltica (parte).

Artigo 8º - O loteamento em questão passará integrar a Planta Oficial do Município.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL